



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1372/21 - PLE Nº 057/21

Inclui incs. IX e X no *caput* e revoga os incs. VI e VIII do *caput*, todos no art. 3º na Lei nº [11.403](#), de 27 de dezembro de 2012, que cria empregos em comissão ou funções em comissão na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa), criando 1 (uma) função em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e 1 (uma) função em comissão de Auditor Interno e extinguindo 1 (um) emprego em comissão ou função em comissão de *Controller* e 9 (nove) empregos em comissão ou funções em comissão de Assessor.

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa), as seguintes funções em comissão:

I – 1 (uma) função em comissão de Auditor Interno, com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-58; e

II – 1 (uma) função em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes empregos em comissão ou funções em comissão:

I – 1 (um) de *Controller*, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão; e

II – 9 (nove) de Assessor, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão.

Art. 3º Ficam incluídos incs. IX e X no *caput* do art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 3º

.....”

IX – 1 (uma) função em comissão de Auditor Interno, com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-58; e

X – 1 (uma) função em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), com gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam incluídas, no Anexo da Lei nº 11.403, de 2012, as atribuições das funções em comissão criadas no art. 1º desta Lei, conforme o seu Anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os incs. VI e VIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/10/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 17/10/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 18/10/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 18/10/2022, às



17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 18/10/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 18/10/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 19/10/2022, às 00:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0452235** e o código CRC **91B74C21**.